Lei nº 133 de 8-8-1956

Modifica o artigo 179 do Código de Posturas do Município

A Camara Municipal de Pedralva decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica modificado, no código de posturas do

Municipio, o art. 179 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 179- Os cães que forem encontrados nas vias publicas da cidade, se não estiverem registrados na forma do art. 180. serão sacrificados";

Art. 2º - Fica suprimido o paragrafo 2º do citado art. 179.

Art. 3º Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 8 de Agosto de 1956.

O Prefeito Municipal, O Secretario

(a) Gaspar de Paiva Magalhães (a) J. Lairton Magalhães